



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 82/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Thammy Miranda e outros, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls.14) e parecer favorável das Comissões Reunidas de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento (fls.26).

Tendo em vista a aprovação de emenda, em segunda discussão e votação, na 90ª Sessão Extraordinária, em 16/12/21, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 082/21

Dispõe sobre as medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização sobre o pleno desenvolvimento da pessoa humana, nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular.



Art. 2º Observada a matriz de saberes do currículo da Cidade, as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I - promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo.

II - exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro.

III - capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

IV - capacitação para o diálogo saudável com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista.

V - compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos na busca da autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

I - ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções.

II - preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história.

III - melhoria nos relacionamentos interpessoais.

IV- melhoria no rendimento escolar.

V- redução de conflitos entre colegas.

VI - envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,